



L E I Nº 74

Reduz a 60% o débito do imposto predial das Casas de Saúde.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica reduzido a 60% (sessenta por cento) o débito das Casas de Saúde, Maternidade e outros estabelecimentos congêneres para a Fazenda Municipal proveniente de imposto predial, taxas de água e adicionais referentes ao exercício de 1947.

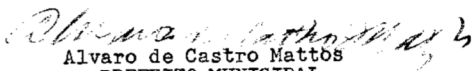
Art. 2º.- Para gozar de redução de imposto predial ficam as Casas de Saúde, Maternidades e estabelecimento congêneres no dever de conceder aos servidores da Municipalidade as mesmas vantagens que lhes concede a Santa Casa de Misericórdia - no caso de internamento.

Art. 3º.- A redução será feita mediante requerimento ao Prefeito até 1º de março de cada ano, no qual a beneficiada se obrigará a cumprir o que determina o Art. 2º.

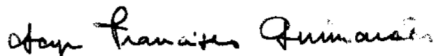
Art. 4º.- As taxas de água e adicionais ao imposto predial serão pagas na forma da lei a começar do corrente exercício financeiro.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de junho de 1949.


Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de junho de 1949.


Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO